



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 679/2011

Concede reajuste aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos do Município, ressalvados os Secretários Municipais, em 6,47% (seis ponto quarenta e sete por cento), a título de revisão geral anual, considerando o índice inflacionário do INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais a remuneração mínima correspondente ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias dos respectivos Orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2011 (primeiro de fevereiro de dois mil e onze).

Município de Ibertioga, 23 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO RODRIGUES

Prefeito Municipal